



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE REITORIA

**PORTARIA N.º. 1742/98-GRE**

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o protocolizado nº 8668/98 e os despachos nele exarados;

considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**RESOLVE:**

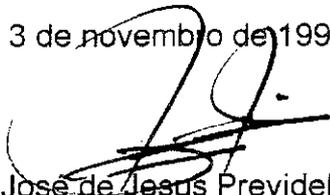
Art. 1º. Criar o Programa de Educação Precoce - PEP, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 2º. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 3 de novembro de 1998.

  
Prof. Dr. José de Jesus Previdelli,  
Vice-Reitor.



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

(Anexo da Portaria nº 1742/98-GRE)

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE - PEP**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

- Art. 1º** - O Programa de Educação Precoce (PEP), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras Artes, tem por finalidades:
- I. planejar e executar as atividades de educação precoce no HUM e em salas da Secretaria Municipal de Educação;
  - II. prover as condições necessárias para a implantação e a implementação da educação precoce no hospital-escola e nas escolas municipais;
  - III. dar suporte científico-pedagógico aos projetos de educação precoce a serem desenvolvidos na região, quando houver uma solicitação nesse sentido;
  - IV. estimular intercâmbios com outras universidades e instituições que mantenham programas idênticos;
  - V. atuar na comunidade e na instituição hospitalar, utilizando estratégias que promovam o desenvolvimento global da criança considerada de risco;
  - VI. estimular e orientar a participação da família na educação dos filhos, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento;
  - VII. oferecer aos alunos da UEM um campo de desenvolvimento de aprendizagem e realização de pesquisas;
  - VIII. prevenir e reduzir atrasos no processo evolutivo da criança de risco.



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

**Art. 2.º** - O PEP reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3.º** - Para a consecução de suas finalidades, o PEP constituir-se-á de:

- I. coordenadoria;
- II. atividades de secretaria;
- III. atividades de assessoria.

**Art. 4.º** - O coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor, de conformidade com as normas vigentes.

**Parágrafo único.** O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 5.º** - A estrutura organizacional do PEP será definida após o estabelecimento dos convênios e parcerias. Fica, entretanto, estabelecido que:

- I. a assessoria será composta por professores das áreas de educação, saúde (medicina e enfermagem), psicologia e educação física e por um membro da Secretaria Municipal de Educação.
- II. um(a) estagiário (a) será chamado (a) a desenvolver as atividades de secretaria.



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENADORIA**

**Art. 6º** - Ao coordenador do PEP compete:

- I. coordenar e representar o programa;
- II. supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III. prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- IV. convocar e presidir as reuniões;
- V. manter o programa articulado com outros órgãos e instituições;
- VI. elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII. executar outras atividades correlatas.



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

## SEÇÃO II

### DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

**Art. 7º** - As atividades de secretaria compreendem:

- I. realizar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II. organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos e outros interessados às dependências e atividades realizadas pelo programa;
- III. receber e acompanhar o fluxo interno da correspondência e dos processos;
- IV. organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do programa;
- V. sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades;
- VI. participar de reuniões convocadas pela coordenadoria;
- VII. executar outras atividades correlatas.



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIVERSIDADE

### SEÇÃO III

#### DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA

**Art. 8º** - As atividades de assessoria serão realizadas por uma comissão responsável pela educação precoce à distância, designada pelo reitor, e por outras pessoas, de acordo com sua área de atuação, compreendendo as seguintes atividades:

- I. sugerir parceiras que possam ampliar o campo de atuação do PEP;
- II. propor ações que visem ao aperfeiçoamento do programa e sua divulgação;
- III. planejar as atividades, junto com a coordenadoria, estabelecendo um cronograma de realizações;
- IV. colaborar em todas as iniciativas que visem à articulação do PEP com a comunidade;
- V. participar, junto com toda a equipe, da avaliação das ações implementadas pelo PEP.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenadoria do Programa de Educação Precoce e Pelo Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

0.